



TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a Associação Batista de Beneficência Tabea, Processo Eletrônico Interno nº 30.364/2019.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Cidadania, **Sra. Caroline Alves Rocha**, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1.996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a Associação Batista de Beneficência Tabea, associação sem fins econômicos, situada no Município de Diadema, na Rua Mercúrio, 126, Vila Marta, Diadema - SP, CEP 09990-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 91.986.125/0006-00, neste ato representado por seu presidente, Mauro Harter, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 10.107.750-86, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda sob o nº 338.564.430-53, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, 408, Apto 43, Ijuí - RS, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si, justo e acordado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, residentes no município de Diadema.

- 1 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Primeiro - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos.

Parágrafo Segundo - todos os usuários deverão estar referenciados de acordo com as proteções: básica e/ou especial, ou seja: no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Centro POP – Centro de Referência Especializado de Assistência Social para pessoas em situação de rua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Constituição da República, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e suas alterações; Lei Federal N° 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Federal N° 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações; pelo Decreto Federal N° 8.726 de 27 de abril de 2016; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS n° 269, de 13 de dezembro de 2006; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n° 33, de 12 de dezembro de 2012; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009; Decreto Federal n° 6.308, de 14 de dezembro de 2007; Decreto Municipal N° 7.406 de 14 de julho de 2017 Processos Eletrônico e demais disposições (municipais, estaduais e federais) aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O MUNICÍPIO repassará mensalmente o valor de R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), por meio do depósito bancário na conta corrente n° 457.889-9, agência 1820-1 do Banco 001 – Banco do Brasil, utilizada exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para execução do presente Termo de Colaboração;

II - O valor repassado será destinado integralmente ao custeio do atendimento de que trata este termo de colaboração.

- 2 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

III - O repasse da primeira parcela será efetuado até o vigésimo quinto dia útil após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês, desde que satisfeitas as condições previstas neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado.

IV - O repasse da terceira parcela fica condicionado a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação da segunda e, assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem repassados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

- 3 -



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Competirá ao MUNICÍPIO:

- a) Proceder à publicação do presente termo de colaboração no jornal local;
- b) Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, bem como apoiar tecnicamente os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, as ações sociais e administrativas, relativas à execução deste termo de colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência deste Termo de Colaboração;
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e proceder a avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) Receber e analisar, por meio do Núcleo de Convênios e Parcerias e Comissão de Monitoramento e Avaliação, prestação de contas e emitir parecer técnico, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- f) Receber e analisar os relatórios mensais por meio dos instrumentais unificados, da execução do objeto da parceria, através do Setor de Vigilância Socioassistencial, e emitir parecer técnico conclusivo semestral e anual;
- g) Repassar mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para custeio do objeto de colaboração o valor estipulado na Cláusula Dez;
- h) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente em banco oficial exclusiva deste termo de colaboração, desde que, haja sido aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada;
- i) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;
- j) Desenvolver, em parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais;
- k) Definir prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma impropriedade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento desta;

- l) Disponibilizar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio eletrônico, os modelos de instrumentais unificados da Vigilância Socioassistencial para registros de informações;
- m) Oferecer cooperação técnica à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, disponibilizando data e horário, bem como informações necessárias para a qualificação do serviço e cumprimento das metas, conforme o Plano de Trabalho.

Competirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar o serviço de acordo com a gestão do SUAS no Município conforme suas diretrizes e eixos estruturantes;
- c) Encaminhar os relatórios mensais, por meio dos instrumentais unificados, da execução do objeto da parceria até o 5º dia útil de cada mês, ao Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC;
- d) Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- e) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Manter quadro de pessoal, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com as especificações dos serviços socioassistenciais que a obriga a prestar, conforme descrito no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do termo de colaboração;
- g) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- h) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio de relatório das atividades desenvolvidas, relação nominal de todos os atendidos e, toda documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

pertinente, conforme Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

- i) Manter a contabilidade e registros regulares, devidamente atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações desta parceria à disposição dos agentes públicos, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
- j) Assegurar ao MUNICÍPIO por meio do Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- k) Assegurar ao MUNICÍPIO por meio do Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias à fiscalização da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- l) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do termo de colaboração aos Técnicos credenciados pelo MUNICÍPIO, e Comissão de Monitoramento e Avaliação para atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- m) Reformular, em caráter excepcional, o Plano de Trabalho, somente após análise e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Núcleo de Convênios e Parcerias da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e, autorização expressa do titular da Pasta, sendo vedada a mudança de objeto. O prazo máximo para manifestação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania será de trinta dias a contar da data do recebimento da solicitação;
- n) Apresentar a seguinte documentação, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, Cláusula A, incisos I e II do Decreto nº 6.496 de 12 de março de 2010:

1 - No ato da assinatura da parceria, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o convênio, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da parceria, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

2 - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do valor a ser repassado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o parceiro deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

- o) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto a um banco oficial, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- p) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente termo de colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- q) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;
- r) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo de colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- u) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês;

- v) Manter a ficha individual de matrícula dos atendidos;
- w) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para eventual apresentação, quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração;
- x) Colocar e manter placa cedida pelo município, em local visível e frontal da organização nos serviços em que é permitida a divulgação destes;
- y) Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o termo de colaboração celebrado com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, observando os preceitos constitucionais dispostos no §1º, do art. 37, da Constituição Federal;
- z) Comunicar à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou qualquer substituição de seus membros;
- aa) Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;
- bb) Participar dos processos de formação, viabilizados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania por meio representantes da equipe técnica e demais profissionais envolvidos diretamente nas atividades ofertadas;
- cc) Participar das cooperações técnicas ofertadas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC conforme o Anexo VI.

 
- 8 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado o servidor José Luiz Rizzo, Assistente de Secretaria, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, nomeado (a) pela Portaria GP nº 384 de 15 de fevereiro de 2017, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

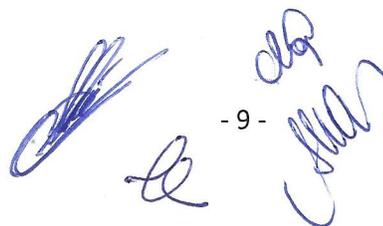
É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, nomeada pelo Edital nº 003/2019/SASC, para realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.


- 9 -



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

I – O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogada de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, posterior ao parecer do Setor de Vigilância Socioassistencial, Núcleo de Convênios e Parcerias da SASC e anuência do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS.

II - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo de colaboração correrão à conta de dotações consignadas ao Programa/Atividade Código 012/2132 – Elemento de Despesa 335043 – Fonte de Recurso (Municipal, Estadual e Federal) do orçamento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

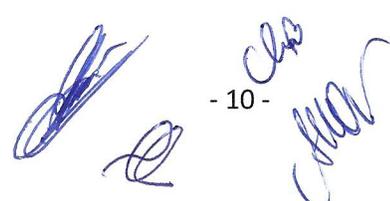
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais), onerando a rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, empenhos (Municipal, Estadual e Federal).

Parágrafo Primeiro – O valor do ajuste inicial constante nesta cláusula poderá ser ajustado anualmente, caso ocorra, desequilíbrio econômico financeiro para o custeio da prestação de serviços do objeto pactuado em CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Colaboração, utilizando-se como índice o IPCA e/ou IPCA-15 do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresentará ao Núcleo de Convênios e Parcerias, constante no Termo de Colaboração: a prestação de contas parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

I) Prestação de contas mensal - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprobatória (**via original e documentação digitalizada em pdf pesquisável e arquivos em excel das planilhas disponibilizadas pela concedente**) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, enumerados abaixo:

- a) Ofício de Encaminhamento em nome do Secretário de Assistência Social e Cidadania;
- b) Balancete Contábil Mensal, conforme legislação vigente;
- c) Originais da folha de pagamento;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Documentos fiscais, originais e cópias, na forma da legislação regulamentar, emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, identificando o TERMO DE COLABORAÇÃO e número do Processo Interno (carimbo de atesto e carimbo de identificação do termo de colaboração);
- f) Folha mensal de frequência oficial dos atendidos;
- g) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- h) Relação de pagamentos efetuados;
- i) Planilha de conciliação bancária - pendência;
- j) Planilha de conciliação bancária – sintética;
- k) Planilha de programado x realizado
- l) Demonstrativo de rendimento de aplicação financeira;
- m) Balancete de Receita e Despesas;
- n) Cópia legível dos extratos bancários da conta corrente e conciliação;
- o) Cópia legível dos extratos bancários das aplicações financeiras e demonstrativo de rendimentos;
- p) Cópia legível dos cheques nominativos e/ou transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- q) Em casos específicos e exigidos pela Lei Federal 8666/93, bem como por determinação do Tribunal de Contas a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

deverá apresentar as Certidões negativas de tributos do INSS, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço;

II) Prestação de contas anual - deverá ser apresentada até 28 de Fevereiro do exercício subsequente, em **(via original e documentação digitalizada em pdf pesquisável e arquivos em excel das planilhas disponibilizadas pela concedente)** observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Das prestações de contas – serão aceitos custos indiretos na proporção de até 15% do total do repasse anual, necessários à execução do objeto da parceria, conforme estabelecido em Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Primeiro - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Nas prestações de contas, é vedado a:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste termo de colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos em conta específica do objeto de parceria e alheios ao objeto de parceria;
- d) Realização de despesas de capital;
- e) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- f) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque ou transferência bancária;
- g) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Terceiro - Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Colaboração.
- b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Parágrafo Quarto - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das irregularidades ocorridas.

Parágrafo Quinto – As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídos e/ou reprogramados, conforme observância do Gestor do Serviço, Núcleo de Convênios e Parcerias e Setor de Vigilância Socioassistencial. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

Parágrafo Sétimo – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os valores repassados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até 31 de dezembro de cada ano e não utilizados, deverão ser restituídos aos cofres públicos em conta específica a ser indicada pelo Gestor do Serviço, Núcleo de Convênios e Parcerias e Setor de Vigilância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Socioassistencial. O saldo deverá ser restituído até o último dia útil de cada ano, o comprovante de devolução deverá ser apresentado na prestação de contas do mês que se refere.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I) A inexecução do objeto desta parceria;
- II) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA* – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecida a obrigação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos nas Cláusulas anteriores, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania notificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a regularização sob pena de suspensão do repasse financeiro a partir do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrências emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Segundo – Não regularizado, porém justificado a ocorrência, a suspensão ficará a critério de parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

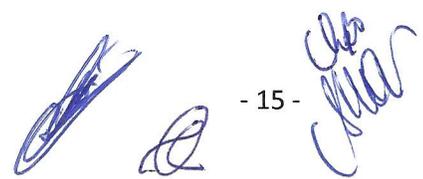
Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste termo de colaboração e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LIVRE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

É assegurado o livre acesso do Tribunal de Contas, do Gestor, da Comissão de Seleção, do Setor de Vigilância Socioassistencial, do Núcleo de Convênios e Parcerias, Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Controladoria Interna do Município, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AVOCAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação das penalidades, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a continuidade do atendimento aos usuários poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do termo de colaboração, até a efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.



- 15 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Primeiro – A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para que apresente suas justificativas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração e da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, será decidida em relatório circunstanciado e conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** notificada no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para a apuração das denúncias, podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável à referida sindicância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto de parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;



CLÁUSULA VIGÉSIMA – PREVISÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade do objeto pactuado no termo de colaboração, sendo avaliado através de parecer técnico financeiro e técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor do Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS.

Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos remanescentes na data da extinção do termo de colaboração deverão ser restituídos ao órgão concedente, que em razão dessas, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO.

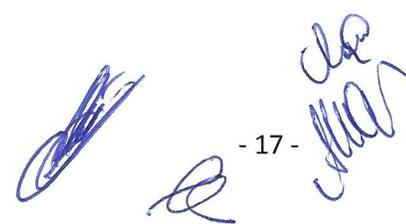
A Secretaria de Assistência Social e Cidadania se responsabilizarão em assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; garantindo assim a continuidade do atendimento aos atendidos designando terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do termo de colaboração, até a efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, nos casos de acréscimos do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do valor, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



- 17 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Diadema, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das Cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando às partes de pleno acordo com os termos do presente termo de colaboração, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Diadema, 20 de dezembro 2019.

Caroline Rocha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Caroline Alves Rocha

Secretária Interina de Assistência Social e Cidadania

Mauro Harter

Associação Batista de Beneficência Tabea

Mauro Harter – **Presidente**

Simone Heimann Almeida – **Procuradora Legal**

TESTEMUNHAS:

Nome legível: *Alcides Calisto da Silva*

Assinatura: *Alcides*

RG: *41.153.299-6*

Nome legível: *Clécio Clemente Xavier Vieira*

Assinatura: *Clécio*

RG: *26.438.113-0*